



LEI Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova quadro de funcionários municipais para o exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município de Belmiro Braga e seus vencimentos, ficam assim constituídos:

CÂMARA MUNICIPAL

1 - Assessor Técnico, a Cr\$ 45.000.....	510.000
1 - Escrivão nível 1, a Cr\$ 30.000.....	360.000

PREFEITURA

Secretaria

1 - Assessor Técnico, a Cr\$ 58.500.....	702.600
--	---------

Setor de Tributação

1 - Fiscal de Rendas, a Cr\$ 59.800.....	717.600
--	---------

Serviços de Transporte e Comunicações

1 - Chefe de serviços de estradas e pontes, a Cr\$ 59.800..	717.600
---	---------

Tesouraria

1 - Tesoureiro, a Cr\$ 59.800.....	717.600
------------------------------------	---------

Serviço de Saúde

1 - Escrivão B, a Cr\$ 39.000.....	478.000
------------------------------------	---------

Contabilidade

1 - Contador, a Cr\$ 136.500.....	1.638.000
-----------------------------------	-----------

Serviço de Educação e Cultura

1 - Professora, Classe B, a Cr\$ 40.950.....	491.400
--	---------

1 - Professora, Pr, a Cr\$ 35.100.....	421.200
--	---------

4 - Professoras, PP, a Cr\$ 132.600.....	1.591.200
--	-----------

9 - Professoras contratadas, a Cr\$ 298.350.....	3.580.200
--	-----------

Art. 2º - Como abono familiar, será concedido, a quantia de Cr\$ 1.500 (uma mil e quinhentos cruzeiros) por dependentes menores e ao cônjuge que não receba proventos dos cofres públicos.

Art. 3º - A título de quebra de caixa, poderá ser concedido ao Tesoureiro da Prefeitura, uma gratificação de Cr\$ 1.000 (um / mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.